

## Os ordálios de ontem e a justiça de hoje

Os ordálios são práticas antigas utilizadas para determinar a culpa ou inocência de um indivíduo. A história antiga e obscura: provavelmente chegaram da Índia à Europa central onde foram adotados pelos povos germânicos [1].

Quando os povos germânicos invadiram o resto da Europa e criaram seus reinos, o sistema germânico dos ordálios difundiu-se para todo o continente. Tornou-se, assim, o mais comum sistema probatório tanto para questões penais quanto para questões civis [2].

Os ordálios eram rituais baseados na crença de que a justiça divina iria intervir e revelar a verdade sobre a culpa ou inocência de uma pessoa. Assumiam diferentes formas: imersão em água fervente; caminhar sobre brasas, duelo judicial; a prova da água, a prova do caldeirão fervente.

A sua adoção estava ligada a várias razões. Em primeiro lugar, a falta de recursos investigativos e técnicas jurídicas adequadas tornava difícil a obtenção de provas concretas. Nesse contexto, eram vistos como uma forma de obter uma resposta divina infalível. Além disso, a crença na justiça divina e a busca pela verdade eram valores fundamentais nas sociedades antigas, e os ordálios eram vistos como uma forma de alcançar essa justiça.

Com o avanço do conhecimento científico e a evolução do pensamento jurídico, os ordálios gradualmente perderam sua relevância nos sistemas de justiça. A demanda por evidências concretas e a valorização da lógica e do raciocínio lógico no processo judicial levaram ao declínio e, eventualmente, ao fim da dita prática.

É importante reconhecer o papel histórico dos ordálios na formação dos sistemas jurídicos e compreender as razões que levaram à sua adoção. Embora essas práticas possam parecer estranhas e arcaicas aos nossos olhos modernos, elas refletem uma época em que a busca pela justiça divina era uma parte essencial da vida jurídica. O fim da prática é um importante marco na evolução do Direito, a medida que nos aproximamos de um sistema baseado em evidências sólidas e raciocínio lógico.



*Prova d'água, reprodução de 1513*

## Razões para adoção dos ordálios nas sociedades antigas

Apresentamos quatro razões para a adoção dos ordálios: Falta de recursos investigativos; crença na justiça divina; valorização da decisão imparcial; tradição e costumes.

As sociedades antigas tinham **recursos limitados quando se tratava de coletar provas**. A falta de métodos científicos e adequados dificultava a obtenção de evidências substanciais. Nesse contexto, os Ordálios eram vistos como uma forma de obter uma resposta divina infalível já que se acreditava que a justiça divina iria intervir e revelar a verdade sobre a culpa ou inocência de uma pessoa.

Spacca

Â A crença em uma justiça divina era uma parte fundamental das sociedades antigas. A busca pela verdade e pela justiça era vista como uma responsabilidade divina. Os ordálios eram considerados uma forma de alcançar essa justiça, porque se acreditava que a intervenção divina iria determinar a culpa ou inocência de um indivíduo.

Os ordálios eram vistos como uma **maneira imparcial de resolver disputas**. Ao confiar na intervenção divina, acredita-se que a decisão seria imune a influências humanas e interesses pessoais. Isso ajudava a evitar favoritismos e a garantir uma decisão justa e imparcial.

Os ordálios também eram adotados devido à sua **longa tradição e significado cultural** para as sociedades antigas. Esses rituais eram vistos como uma parte intrínseca da vida jurídica e refletiam os valores e crenças profundamente enraizados nas comunidades.

Ressalta-se que, embora essas razões tenham sido relevantes nas sociedades antigas, a prática foi gradualmente abandonada à medida que a racionalidade e a busca por evidências concretas se tornaram mais valorizadas nos sistemas jurídicos.

## Ordálios como culturalmente racionais ao contexto da época

O professor Michele Tarufo entende que os ordálios eram coerentes com a cultura da época, vejamos: *“podem parecer culturalmente racionais, no sentido de que eram coerentes com a cultura dos contextos sociais circundantes”*.<sup>[3]</sup>



. No período dos ordálios, a vida das pessoas era circundada em um mundo místico permeado de milagres, santos, demônios, bruxas e magos. Assim, *“a convicção de que o divino pudesse desempenhar um papel importante na determinação da vida dos seres humanos podia parecer profundamente justificada”*.<sup>[4]</sup>

Nesse contexto cultural, era justificável crer que Deus intervisse na determinação do sucesso de eventos importantes como as controvérsias judiciais. E os ordálios eram vistos como *“liturgie d'un miracle judiciaire”* (liturgia de um milagre judicial), que se realizava através da superação de uma prova, e não da produção probatória moderna.

Taruffo defende que os ordálios eram funcionalmente racionais. Para corroborar o entendimento aduz que historiadores do direito medieval analisaram e discutiram diversos aspectos da racionalidade funcional dos ordálios na sociedade e nos sistemas políticos e institucionais da época. Ressaltaram sua utilidade como instrumentos de poder coercitivo. Havia, ainda, o caráter sacramental dos ordálios já que até 1215 os sacerdotes da igreja católica consagravam os ordálios.

## Da racionalidade funcional dos ordálios

Pois bem, as partes expunham suas demandas e suas defesas à corte. Essa determinava o objeto da controvérsia e decidia quais provas deveriam ser apresentadas por qual parte. Essa sentença encerrava o trabalho dos juízes e era definitiva. Após, o ordálio deveria ser executado de acordo com os procedimentos com o escopo de decidir qual das partes vencera. Logo o ordálio era sempre decisivo eis que o resultado era claro: a parte que se submetia ao ordálio devia pugnar-se da acusação que lhe fora dirigida; e as consequências positivas ou negativas da prova eram claras a quem quer que fosse.

Taruffo leciona que a prova não era dirigida aos julgadores, mas sim a outra parte: *“Em realidade, a prova não era nem mesmo dirigida à corte, sendo, pelo contrário, dirigida à parte adversa”* <sup>[5]</sup>.

Por conseguinte, havia clara funcionalidade dos ordálios como meios para resolver as controvérsias de forma célere, simples e definitiva. E, ainda, asseguravam a aceitação do resultado da controvérsia por parte do meio social circundantes.

## Ordálios como meio residual

Taruffo leciona que no curso do procedimento outros meios de prova eram apresentados à corte antes que fosse pronunciada a *Beweisurteil* (sentença que punha fim ao trabalho da corte e determinada o cumprimento do ordálio).

Inquirição de testemunhas, apresentação de documentos, as partes podiam apresentar juramentos sobre fato que estivessem à base da controvérsia. *“somente quando esses meios de prova não produziam um resultado claro em relação a esses fatos que a corte emanava a **Beweisurteil**, por fim ao procedimento através do instrumento do Ordálio- que, portanto, tinha um papel residual”*.<sup>[6]</sup>

Quando as provas permitiam a apuração da verdade dos fatos, a corte formulava decisão com base naquilo que as provas haviam sido demonstrado. Portanto, o ordálio não era necessário.

## O que os ordálios ensinam à justiça de hoje?

Olhar para um passado distante e ver a prática dos ordálios, uma prática de solucionar o litígio adotada por quase toda a Europa, nos faz pensar no nosso sistema atual de resolução de conflitos.

O aumento de demandas; a demora na resolução de litígios e a cultura do litígio presente em nossa sociedade nos faz ponderar que nosso sistema de Resolução de Conflitos precisa ser aperfeiçoado.

**Para aquela sociedade que adotava os ordálios, os conflitos deveriam ser solucionados o quanto antes; e a solução deveria ser a mais justa possível. Se os meios de prova não produziam um resultado claro, então passava-se ao ordálio.**

No Brasil, prevalece a cultura do litígio, isto é, de resolver conflitos por meio do sistema judicial. Grande parte da sociedade enxerga os tribunais como a única forma de obter justiça, o que contribui para a litigiosidade.

Pois bem, a sociedade atual deve caminhar para a cultura da pacificação, isto é, deixar paulatinamente de recorrer ao Poder Judiciário para solucionar os conflitos e adotar outros meios de resolução.

Tal orientação deve ser seguida por toda a sociedade: cidadãos, empresas, órgãos públicos, enfim, todos orientados a buscar métodos de prevenção e resolução de litígios que não envolvam o Poder Judiciário, já um tanto assoberbado com milhares de ações a gerir.

Da prática dos ordálios podemos reter dois pontos: celeridade na solução do litígio e que a solução seja a mais justa possível. Estamos bem distantes da época dos ordálios, mas também distantes do implemento da desejada celeridade e, talvez, distantes de decisões mais justas.

---

[1] TARUFFO, Michele. Uma simples verdade: o juiz e a reconstrução dos fatos. 1ª ed: São Paulo. Marcial Pons. Pág. 19.

[2] Idem. Pág. 19.

[3] TARUFFO, Michele. Uma simples verdade: o juiz e a reconstrução dos fatos. 1ª ed: São Paulo. Marcial Pons. Pág. 20.

[4] Idem. Pág. 20.



[5] Idem ibidem p. 22.

[6] TARUFFO, Michele. Uma simples verdade: o juiz e a reconstrução dos fatos. 1ª ed: São Paulo. Marcial Pons. P. 22.

**Autores:** Gustavo Roberto Januário